

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 4/2020 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 11/2009 號法律《打擊電腦犯罪法》

Lei n.º 4/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração à Lei n.º 11/2009 — Lei de combate
à criminalidade informática

第一條

修改第11/2009號法律

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 11/2009

經第13/2019號法律修改的第11/2009號法律第十二條及第十六條修改如下：

Os artigos 12.º e 16.º da Lei n.º 11/2009, alterada pela Lei n.º 13/2019, passam a ter a seguinte redacção:

“第十二條

刑罰的加重

«Artigo 12.º

Agravação das penas

一、如本法律規定的犯罪的標的為下列實體或機構在其業務中所使用的電腦數據資料或電腦系統，則刑罰的最低限度及最高限度均加重三分之一：

1. As penas para os crimes previstos na presente lei são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se tais crimes tiverem por objecto dados ou sistemas informáticos utilizados, no âmbito da respectiva actividade:

（一）第13/2019號法律《網絡安全法》所規定的關鍵基礎設施營運者；

1) Pelos operadores de infra-estruturas críticas previstos na Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança);

（二）第22/2000號行政法規《中央人民政府駐澳機構履行職責的保障及有關豁免》第一條所訂定的中央人民政府駐澳機構。

2) Pelas instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau definidas no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2000 (Garantias das instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau para a prossecução das suas atribuições e respectivas isenções).

二、〔……〕

2. [...].

第十六條

特別措施

Artigo 16.º

Medidas especiais

一、〔……〕

1. [...]:

（一）〔……〕

1) [...];

（二）〔……〕

2) [...];

（三）〔……〕

3) [...];

（四）〔……〕

4) [...];

（五）〔……〕

5) [...];

(六) 在有理由相信擬找尋的資料儲存在初步調查所針對的電腦系統的不同部分或其他電腦系統內，且透過初始系統查閱或獲取該等資料屬合法的情況下，迅速搜索或以類似搜索方式進入該等不同部分或其他電腦系統。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕”

第二條

增加第11/2009號法律的條文

在第11/2009號法律內增加第九-A條、第九-B條及第十二-A條，內容如下：

“第九-A條

使用電腦裝置以模擬流動電信服務站

一、不合法定條件或違反主管當局的規定，使用電腦程式和電腦裝置，與其他工具或器械組合，以模擬流動電信服務站者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、屬下列任一情況，刑罰為一年至五年徒刑：

(一) 行為人意圖營利；

(二) 行為人的目的為預備、便利或實施另一犯罪；

(三) 有關行為包括傳輸任何受法律禁止的廣告，或散佈與色情、性交易或不法賭博有關的內容，又或以任何形式煽動他人作出或觀看涉及該等內容的行為。

第九-B條

不正當揭露電腦安全嚴重漏洞

一、存有任何不正當意圖，向他人透露在執行職務時或基於職務原因而獲悉的電腦安全嚴重漏洞，即使屬暫時性的漏洞，而足以造成有實施本法律規定的犯罪的危險者，處最高三年徒刑或科罰金。

6) Estender de forma expedita a busca ou o acesso de forma semelhante a uma parte diferenciada do sistema informático alvo da diligência inicial, ou a outro sistema informático, quando tiverem razões para crer que os dados procurados se encontram armazenados nessa parte diferenciada ou nesse outro sistema informático e os mesmos forem legalmente acessíveis ou obtíveis a partir do sistema inicial.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 11/2009

São aditados à Lei n.º 11/2009 os artigos 9.º-A, 9.º-B e 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

Utilização de dispositivo informático para simular estação de serviços de telecomunicações móveis

1. Quem, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, utilizar programa e dispositivo informáticos, associados a outros instrumentos ou aparelhagem, de modo a simular estação de serviços de telecomunicações móveis, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. A pena de prisão é de 1 a 5 anos quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:

1) O agente tiver intenção lucrativa;

2) O agente tiver em vista preparar, facilitar ou executar um outro crime;

3) A conduta se traduzir na transmissão de qualquer publicidade proibida por lei ou na divulgação de conteúdos relativos a pornografia, prostituição ou jogo ilícito ou qualquer forma de incitação de outrem à prática ou ao consumo dos mesmos.

Artigo 9.º-B

Exposição ilegítima de vulnerabilidade grave de segurança informática

1. Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, tomar conhecimento de vulnerabilidade grave de segurança informática, ainda que temporária e, com qualquer intenção ilegítima, revelar esse facto a outrem, de forma adequada a criar perigo da prática de crime previsto na presente lei, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

二、為適用上款的規定，電腦安全嚴重漏洞是指用於支援資訊網絡和電腦系統運行的硬件或軟件，在設計、安裝或維護上的任何弱點、缺陷或不足，且當其被第三人利用時，可令該網絡和系統的使用者或所有人遭受相當巨額的損失。

第十二-A條

告訴

如屬第四條第一款、第五條、第七條第一款及第二款，以及第十一條第一款及第二款規定的犯罪，非經告訴不得進行刑事程序，但屬上條規定的加重刑罰，不在此限。”

第三條

廢止

廢止第11/2009號法律第四條第三款、第五條第三款、第七條第五款及第十一條第四款的規定。

第四條

重新公佈

經加入本法律及第13/2019號法律通過的修改後，以附件形式重新公佈第11/2009號法律。

第五條

生效

本法律自二零二零年七月一日起生效。

二零二零年四月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年四月二十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

(第四條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區

第 11/2009 號法律

打擊電腦犯罪法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

2. Para efeitos do número anterior, considera-se vulnerabilidade grave de segurança informática qualquer debilidade, lacuna ou insuficiência de concepção, implementação ou manutenção do *hardware* ou *software* de suporte ao funcionamento de redes e sistemas informáticos que é susceptível de dar origem a danos de valor consideravelmente elevado para o respectivo utilizador ou proprietário, quando terceiros dela se aproveitem.

Artigo 12.º-A

Queixa

Salvo quando haja lugar à agravação da pena prevista no artigo anterior, o procedimento penal pelos crimes previstos no n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º depende de queixa.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados o n.º 3 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 5.º, n.º 5 do artigo 7.º e o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2009.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada, em anexo, a Lei n.º 11/2009, integrando as alterações aprovadas pela presente lei e pela Lei n.º 13/2019.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Julho de 2020.

Aprovada em 16 de Abril de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2009

Lei de combate à criminalidade informática

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律旨在訂定電腦犯罪，以及設立在電子載體中搜集證據的制度。

第二條 定義

為適用本法律的規定，下列詞語的定義為：

(一) 電腦系統：任何獨立的裝置或一組互相連接或相關的裝置，當中一個或以上的裝置按照程式執行自動處理電腦數據資料的工作；

(二) 電腦數據資料：是事實、資料或概念的任何展示，而該展示是以一種可於電腦系統內處理的形式為之，包括可使電腦系統具執行功能的程式；

(三) 電腦程式：指有效的指令，將該等指令加入電腦系統中可使用的載體時，就能令到電腦系統指出、執行或產生特定的功能、任務或結果；

(四) 互聯網服務的登記用戶的基本資料：指由互聯網服務提供者所持有的有關使用其服務的登記用戶的資料，該等資料以電腦數據資料或任何其他方式顯示，但非屬路由數據資料或關於通訊內容或訊息內容的電腦數據資料，且其內容為所訂服務合同或協議內的資料，包括：所使用的通訊服務的種類、因應不同的服務種類而使用的技術措施及服務期間、登記用戶的身份資料、通信地址或住址、電話號碼或任何其他聯絡號碼、有關賬單或繳費的資料，以及關於通訊設備所在地點的任何其他資料；

(五) 路由數據資料：與透過電腦系統所作通訊有關的所有電腦數據資料，而該電腦數據資料是由構成通訊鏈的要素的電腦系統所產生，並顯示出通訊的來源、目的地、路徑、時間、日期、大小、持續時間或基本服務的類型；

(六) 電磁發射：由攜有電子訊號的電子元件及線所發射的訊號或波。

第二章 刑法規定

第三條 補充法律

一、《刑法典》的規定，補充適用於本法律所規定的犯罪。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem como objecto a tipificação de crimes informáticos e a instituição de um regime de recolha de prova em suporte electrónico.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei considera-se:

1) Sistema informático: qualquer dispositivo isolado ou grupo de dispositivos interligados ou relacionados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos;

2) Dados informáticos: qualquer representação de factos, informações ou conceitos sob uma forma susceptível de processamento num sistema informático, incluindo um programa apto a fazer um sistema informático executar uma função;

3) Programa informático: instruções capazes, quando inseridas num suporte explorável em sistema informático, de permitir ao sistema informático indicar, executar ou produzir determinada função, tarefa ou resultado;

4) Dados de base relativos aos assinantes de serviços de Internet: informações contidas sob a forma de dados informáticos ou sob qualquer outra forma, detidas por um prestador de serviços de Internet e que digam respeito aos assinantes dos seus serviços, que não sejam dados de tráfego ou dados informáticos relativos ao conteúdo de uma comunicação ou de uma mensagem e que permitam determinar o tipo de serviço de comunicação utilizado, as medidas técnicas tomadas a esse respeito e o período de serviço, a identidade, a morada postal ou domiciliária e o número de telefone do assinante ou qualquer outro número de contacto, os dados respeitantes à facturação e ao pagamento, bem como qualquer outra informação sobre a localização do equipamento de comunicação, disponíveis com base num contrato ou acordo de serviços;

5) Dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com uma comunicação efectuada por meio de um sistema informático, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajecto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo de serviço subjacente;

6) Emissão electromagnética: sinais ou ondas que são emitidos por componentes electrónicos e fios transportando sinais electrónicos.

CAPÍTULO II

Disposições penais

Artigo 3.º

Direito subsidiário

1. Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.

二、如按其他法律的規定科處更重刑罰，則不適用本法律所定的刑罰。

第四條

不當進入電腦系統

一、存有任何不正當意圖，而未經許可進入整個或部分電腦系統者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如藉違反保安措施而進入整個或部分電腦系統，行為人處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

三、〔廢止〕

第五條

不當獲取、使用或提供電腦數據資料

一、存有任何不正當意圖，而未經許可獲取、使用或向他人提供載於電腦系統內或電腦數據資料儲存載體內的電腦數據資料，即使是正當進入該電腦系統或電腦數據資料儲存載體，但並非該等電腦數據資料的接收者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如上款所指的電腦數據資料涉及個人的私人生活，尤其是家庭生活或性生活的隱私，或與健康、種族或民族本源、政治信仰、宗教信仰或世界觀的信仰有關，又或與依法受保護的保密事實有關，則行為人處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

三、〔廢止〕

第六條

不當截取電腦數據資料

一、未經許可而藉技術方法截取電腦系統內的非公開傳送的電腦數據資料、電腦系統所接收或發送的非公開傳送的電腦數據資料，包括由傳送該等電腦數據資料的電腦系統所發射的電磁，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

第七條

損害電腦數據資料

一、未經許可損壞、破壞、更改、刪除、消除或增加電腦數據資料，又或以任何方式影響其效用者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

2. As penas previstas na presente lei não se aplicam se outras penas mais graves ao caso couberem por força de outra disposição legal.

Artigo 4.º

Acesso ilegítimo a sistema informático

1. Quem, sem autorização e com qualquer intenção ilegítima, aceder à totalidade ou a parte de um sistema informático, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Quando o acesso for conseguido através da violação de medidas de segurança, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3. [Revogado]

Artigo 5.º

Obtenção, utilização ou disponibilização ilegítima de dados informáticos

1. Quem, sem autorização e com qualquer intenção ilegítima, obtiver, utilizar ou colocar à disposição de outrem dados informáticos que não lhe sejam destinados, contidos num sistema informático ou num suporte de armazenamento de dados informáticos, ao qual tenha tido acesso ainda que legítimo, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. O agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias quando os dados informáticos referidos no número anterior sejam relativos à vida privada da pessoa, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual, à saúde, à raça ou à origem étnica, às convicções políticas, religiosas ou filosóficas, ou ainda a segredo legalmente protegido.

3. [Revogado]

Artigo 6.º

Intercepção ilegítima de dados informáticos

1. Quem, sem autorização e através de meios técnicos, interceptar dados informáticos em transmissões não públicas dentro de um sistema informático, a ele destinadas ou dele provenientes, incluindo emissões electromagnéticas provenientes de um sistema informático que veicule esses dados, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

Artigo 7.º

Dano a dados informáticos

1. Quem, sem autorização, danificar, deteriorar, alterar, suprimir, eliminar ou adicionar dados informáticos ou, por qualquer forma, lhes afectar a capacidade de uso, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

三、如所造成的財產損失屬巨額，行為人處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

四、如屬下列任一情況，則刑罰為二年至十年徒刑：

(一) 所造成的財產損失屬相當巨額；

(二) 第一款所指的電腦數據資料具重要學術、藝術或歷史價值，又或對科技發展或經濟發展具有重大意義。

五、〔廢止〕

第八條 干擾電腦系統

一、以任何方式嚴重干擾電腦系統的運作者，尤其是藉輸入、傳送、損壞、破壞、更改、刪除或消除電腦數據資料，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如所造成的財產損失：

(一) 屬巨額，行為人處一年至五年徒刑；

(二) 屬相當巨額，行為人處二年至十年徒刑。

第九條 用作實施犯罪的電腦裝置或電腦數據資料

一、製造、進口、出口、出售、分發或向他人提供以下任一裝置或資料者，處最高三年徒刑或科罰金：

(一) 主要為實施第四條至第八條所定犯罪而設計或改動的電腦裝置或電腦程式；

(二) 用作實施第四條至第八條所定犯罪的、能進入整個或部分電腦系統的密碼、密碼匙或類似密碼的電腦數據資料。

二、如作出上款所指的行為旨在進行經許可的試驗、為保護電腦系統或為達到其他非屬不法的目的，則不適用該款規定。

第九-A條 使用電腦裝置以模擬流動電信服務站

一、不符合法定條件或違反主管當局的規定，使用電腦程式

3. Se o prejuízo patrimonial causado for de valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

4. A pena é a de prisão de 2 a 10 anos se:

1) O prejuízo patrimonial causado for de valor consideravelmente elevado; ou

2) Os dados informáticos referidos no n.º 1 possuem importante valor científico, artístico ou histórico, ou significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico.

5. [Revogado]

Artigo 8.º

Obstrução de sistema informático

1. Quem, por qualquer forma, obstruir gravemente o funcionamento de um sistema informático, nomeadamente através da introdução, transmissão, danificação, deterioração, alteração, supressão ou eliminação de dados informáticos, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. Se o prejuízo patrimonial causado for:

1) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos;

2) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

Artigo 9.º

Dispositivos ou dados informáticos destinados à prática de crimes

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, quem produzir, importar, exportar, vender, distribuir ou colocar à disposição de outrem:

1) Dispositivo ou programa informático concebido ou adaptado essencialmente para a prática de um dos crimes previstos nos artigos 4.º a 8.º; ou

2) Senha, chave secreta ou dados informáticos similares que permitam o acesso à totalidade ou a parte de um sistema informático destinados à prática de um dos crimes previstos nos artigos 4.º a 8.º

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que as acções referidas visam proceder a ensaios autorizados, à protecção dos sistemas informáticos ou a outros fins que não sejam ilícitos.

Artigo 9.º-A

Utilização de dispositivo informático para simular estação de serviços de telecomunicações móveis

1. Quem, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, utilizar programa e

和電腦裝置，與其他工具或器械組合，以模擬流動電信服務站者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、屬下列任一情況，刑罰為一年至五年徒刑：

(一) 行為人意圖營利；

(二) 行為人的目的為預備、便利或實施另一犯罪；

(三) 有關行為包括傳輸任何受法律禁止的廣告，或散佈與色情、性交易或不法賭博有關的內容，又或以任何形式煽動他人作出或觀看涉及該等內容的行為。

第九-B條

不正當揭露電腦安全嚴重漏洞

一、存有任何不正當意圖，向他人透露在執行職務時或基於職務原因而獲悉的電腦安全嚴重漏洞，即使屬暫時性的漏洞，而足以造成有實施本法律規定的犯罪的危險者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、為適用上款的規定，電腦安全嚴重漏洞是指用於支援資訊網絡和電腦系統運行的硬件或軟件，在設計、安裝或維護上的任何弱點、缺陷或不足，且當其被第三人利用時，可令該網絡和系統的使用者或所有人遭受相當巨額的損失。

第十條

電腦偽造

一、意圖使人在法律關係中受欺騙而輸入、更改、刪除或消除可作為證據方法的電腦數據資料，又或以其他方式介入該等數據資料的電腦處理程序，使該等數據資料偽造成在視覺上與真實文件有相同的效果，又或將該等偽造的數據資料用於上述目的，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

二、意圖造成他人有所損失或為自己或第三人獲得不正當利益，而使用藉上款所指行為而獲取的電腦數據資料所製作的文件者，處相同刑罰。

三、犯罪未遂，處罰之。

dispositivo informáticos, associados a outros instrumentos ou aparelhagem, de modo a simular estação de serviços de telecomunicações móveis, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. A pena de prisão é de 1 a 5 anos quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:

1) O agente tiver intenção lucrativa;

2) O agente tiver em vista preparar, facilitar ou executar um outro crime;

3) A conduta se traduzir na transmissão de qualquer publicidade proibida por lei ou na divulgação de conteúdos relativos a pornografia, prostituição ou jogo ilícito ou qualquer forma de incitação de outrem à prática ou ao consumo dos mesmos.

Artigo 9.º-B

Exposição ilegítima de vulnerabilidade grave de segurança informática

1. Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, tomar conhecimento de vulnerabilidade grave de segurança informática, ainda que temporária e, com qualquer intenção ilegítima, revelar esse facto a outrem, de forma adequada a criar perigo da prática de crime previsto na presente lei, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se vulnerabilidade grave de segurança informática qualquer debilidade, lacuna ou insuficiência de concepção, implementação ou manutenção do *hardware* ou *software* de suporte ao funcionamento de redes e sistemas informáticos que é susceptível de dar origem a danos de valor consideravelmente elevado para o respectivo utilizador ou proprietário, quando terceiros dela se aproveitem.

Artigo 10.º

Falsificação informática

1. Quem, com intenção de provocar engano nas relações jurídicas, introduzir, alterar, suprimir ou eliminar dados informáticos ou, por outra forma, interferir num tratamento informático de dados, quando esses dados sejam susceptíveis de servir como meio de prova, de tal modo que a sua visualização produza os mesmos efeitos de um documento falsificado, ou bem assim, os utilize para os fins descritos, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Na mesma pena incorre quem utilizar documento produzido a partir de dados informáticos que tenham sido objecto dos actos referidos no número anterior, actuando com intenção de causar prejuízo a outrem ou de obter um benefício ilegítimo para si ou para terceiros.

3. A tentativa é punível.

四、如第一款及第二款所指的事實屬下列任一情況，行為人處一年至五年徒刑：

- (一) 由公務員在執行其職務時實施；
- (二) 涉及被法律定為具特別價值的文件；
- (三) 涉及合格電子簽名或已簽署合格電子簽名的文件。

第十一條 電腦詐騙

一、意圖為自己或第三人不正當得利，而作出下列任一行為，造成他人財產有所損失者，處最高三年徒刑或科罰金：

- (一) 輸入、更改、刪除或消除電腦數據資料；
- (二) 介入電腦數據資料處理的結果；
- (三) 不正確設定電腦程式；
- (四) 干預電腦系統的運作。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如所造成的財產損失：

- (一) 屬巨額，行為人處一年至五年徒刑；
- (二) 屬相當巨額，行為人處二年至十年徒刑。

四、〔廢止〕

第十二條 刑罰的加重

一、如本法律規定的犯罪的標的為下列實體或機構在其業務中所使用的電腦數據資料或電腦系統，則刑罰的最低限度及最高限度均加重三分之一：

(一) 第13/2019號法律《網絡安全法》所規定的關鍵基礎設施營運者；

(二) 第22/2000號行政法規《中央人民政府駐澳機構履行職責的保障及有關豁免》第一條所訂定的中央人民政府駐澳機構。

二、《刑法典》第一百七十七條第二款及第一百九十二條b項的規定，適用於以互聯網作為廣泛傳播工具而實施的該等條文所指的犯罪。

4. O agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos se os factos referidos nos n.ºs 1 e 2:

- 1) Forem praticados por funcionário no exercício das suas funções;
- 2) Respeitarem a documento de especial valor, qualificado como tal nos termos da lei; ou
- 3) Respeitarem a assinatura electrónica qualificada ou a documento ao qual tenha sido aposta assinatura electrónica qualificada.

Artigo 11.º

Burla informática

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem, com intenção de obter enriquecimento ilegítimo para si ou para terceiro, causando prejuízo patrimonial a outrem:

- 1) Introduzir, alterar, suprimir ou eliminar dados informáticos;
- 2) Interferir no resultado de tratamento de dados informáticos;
- 3) Estruturar incorrectamente programa informático; ou
- 4) Intervier no funcionamento de sistema informático.

2. A tentativa é punível.

3. Se o prejuízo patrimonial causado for:

- 1) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos;
- 2) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

4. [Revogado]

Artigo 12.º

Agravação das penas

1. As penas para os crimes previstos na presente lei são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se tais crimes tiverem por objecto dados ou sistemas informáticos utilizados, no âmbito da respectiva actividade:

1) Pelos operadores de infra-estruturas críticas previstos na Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança);

2) Pelas instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau definidas no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2000 (Garantias das instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau para a prossecução das suas atribuições e respectivas isenções).

2. O disposto no n.º 2 do artigo 177.º e na alínea b) do artigo 192.º do Código Penal é aplicável aos crimes neles indicados, cometidos através da Internet quando esta seja utilizada como meio de ampla difusão.

第十二-A條

告訴

如屬第四條第一款、第五條、第七條第一款及第二款，以及第十一條第一款及第二款規定的犯罪，非經告訴不得進行刑事程序，但屬上條規定的加重刑罰，不在此限。

第十三條

法人的刑事責任

一、如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對本法律所定犯罪負責：

(一) 其機關或代表人以該等實體的名義及為其利益而實施本法律所定犯罪；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人以該等實體的名義及為其利益而實施犯罪，且因該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務方使該犯罪有可能發生。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令的解散。

四、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

五、罰金的日額為澳門幣一百元至澳門幣二萬元。

六、如對一無法律人格的社團科處罰金，則該罰金以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員的財產按連帶責任方式支付。

七、僅當第一款所指實體的創立人具單一或主要的意圖，利用該實體實施第一款所指的犯罪，或僅當該等犯罪的重複實施顯示其成員或負責行政管理的人單純或主要利用該實體實施該犯罪時，方科處法院命令的解散此刑罰。

八、對第一款所指實體可科處以下附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利；

(三) 受法院強制命令約束；

Artigo 12.º-A

Queixa

Salvo quando haja lugar à agravação da pena prevista no artigo anterior, o procedimento penal pelos crimes previstos no n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º depende de queixa.

Artigo 13.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelos crimes previstos na presente lei quando cometidos, em seu nome e no interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes; ou

2) Por uma pessoa sob a autoridade destes, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelos crimes referidos no n.º 1 são aplicáveis às entidades aí referidas as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

4. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 patacas e 20 000 patacas.

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

7. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar os crimes aí previstos ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

8. Às entidades referidas no n.º 1 podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos;

3) Injunção judiciária;

(四) 公開有罪裁判，其係透過在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章作出，以及在從事業務的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示作出，張貼期不少於十五日；上述一切費用由被判罪者負擔。

九、附加刑可予併科。

十、勞動關係如因有關實體被法院命令解散或被科第八款規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

第三章 刑事訴訟規定

第十四條 一般規定

在因本法律所定犯罪和透過電腦系統實施的犯罪所提起的訴訟程序中作出調查及訴訟行為，以及在電子載體中搜集有關實施任何犯罪的證據，均須遵守《刑事訴訟法典》與補足法例所載的規則和以下各條的特別規定。

第十五條 扣押

一、可對電腦系統、電腦數據資料儲存載體及電腦數據資料進行扣押，或將電腦系統或電腦數據資料儲存載體內所載的可作為證據的電腦數據資料製作副本，並附於卷宗，而有關電腦系統或電腦數據資料儲存載體予以返還。

二、須將上款所指的副本多複製一份，並將此份副本加上封印及保存，以保持已儲存的電腦數據資料的完整性。

三、僅在有理由懷疑所製作的副本的真確性時，並經法官批示許可或命令，方可將封印解除。

四、對封印的解除，適用《刑事訴訟法典》第一百六十九條的規定。

五、《刑事訴訟法典》第一百六十四條及第二百三十五條的規定，經作出必要配合後，適用於扣押電子郵件或任何方式的私人電子通訊，且不論其接收者有否接收有關郵件或通訊。

4) Publicidade da decisão condenatória a expensas do condenado, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa dos mais lidos na RAEM, bem como através de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

9. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

10. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 8 considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

CAPÍTULO III

Disposições processuais penais

Artigo 14.º

Disposição geral

Na investigação e nos actos processuais relativos a processos por crimes previstos na presente lei e por crimes cometidos por meio do sistema informático, assim como na recolha de prova em suporte electrónico pela prática de qualquer crime, observam-se as regras constantes do Código de Processo Penal e legislação complementar, com as especialidades previstas nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Apreensões

1. Podem ser efectuadas apreensões de sistema informático, de suporte de armazenamento de dados informáticos e de dados informáticos ou feita uma cópia dos dados informáticos susceptíveis de servir como prova e constantes do sistema informático ou do suporte de armazenamento de dados informáticos, sendo a cópia junta aos autos, restituindo-se o respectivo sistema informático ou o suporte de armazenamento de dados informáticos.

2. A cópia a que se refere o número anterior é feita em duplicado, sendo este selado e conservado, a fim de preservar a integridade dos dados informáticos armazenados.

3. O levantamento do selo só é possível quando autorizado ou ordenado por despacho judicial e desde que haja fundadas dúvidas sobre a autenticidade da cópia efectuada.

4. Ao levantamento do selo aplica-se o disposto no artigo 169.º do Código de Processo Penal.

5. O disposto nos artigos 164.º e 235.º do Código de Processo Penal é aplicável, com as necessárias adaptações, à apreensão de correio electrónico ou de qualquer outra forma de comunicação particular sob a forma electrónica, quer estas tenham ou não sido recebidas pelo seu destinatário.

第十六條
特別措施

Artigo 16.º

Medidas especiais

一、當有理由相信某電腦數據資料有助刑事調查工作，則有權限司法當局可透過批示許可或命令採取以下措施，並應儘可能由該司法當局主持：

(一) 命令採取迅速保存電腦數據資料的措施，而互聯網服務提供者應在最長九十日的必要期間內保持該等電腦數據資料的完整性，並提供足夠的路由數據資料，尤其是能識別在互聯網方面各服務供應者的身份資料，以及有關通訊所經過的路徑資料；

(二) 即時查閱及收集涉嫌人所使用的通訊或服務的路由數據資料，而該等通訊或服務是與透過澳門特別行政區內某電腦系統所傳送的特定通訊有關；

(三) 命令某人將其持有或由其控制的電腦數據資料交出，而該等數據資料是儲存在某電腦系統內或某電腦數據資料儲存載體內；

(四) 命令某互聯網服務提供者將其持有或由其控制的關於其互聯網服務的登記用戶的基本資料交出；

(五) 命令某互聯網服務提供者採取迅速移除或阻止他人查閱特定及不法的電腦數據資料的措施；

(六) 在有理由相信擬找尋的資料儲存在初步調查所針對的電腦系統的不同部分或其他電腦系統內，且透過初始系統查閱或獲取該等資料屬合法的情況下，迅速搜索或以類似搜索方式進入該等不同部分或其他電腦系統。

二、當刑事警察機關基於有依據的理由相信某電腦數據資料與犯罪有關而可作為證據，且如不採取措施將有可能失去該電腦數據資料，或如延遲採取措施可對具重大價值的法益構成嚴重危險，則即使未經有權限司法當局預先許可，亦可採取上款所指的措施。

三、如屬上款所指情況，須立即將所實施的措施告知有權限司法當局，並由其在最遲七十二小時內審查該措施，以便使之有效，否則該措施無效。

四、就按第一款(五)項規定所發出的命令，任何具有個人直接及正當利益的人可於十日期限內向刑事起訴法官申訴。

五、如有權限司法當局在法定期限內拒絕宣告或未宣告已實施的措施為有效，則須將按第一款規定所獲取或保存的電腦數

1. Quando houver fundadas razões para crer que os dados informáticos são relevantes para uma investigação criminal, a autoridade judiciária competente pode, por despacho e devendo, sempre que possível, presidir à diligência, autorizar ou ordenar as seguintes medidas:

1) Ordenar a conservação expedita dos dados informáticos, devendo o prestador de serviços de Internet preservar a integridade desses dados informáticos por um período considerado necessário até um máximo de 90 dias e fornecer os dados de tráfego suficientes para a identificação dos fornecedores de serviços no âmbito da Internet e da via através da qual a comunicação foi efectuada;

2) Proceder ao acesso e recolha de dados de tráfego relativos a comunicações ou a serviços utilizados pelo suspeito, em tempo real, associados a comunicações específicas transmitidas por meio de um sistema informático, dentro da RAEM;

3) Ordenar a uma pessoa que comunique os dados informáticos específicos, na sua posse ou sob o seu controlo e armazenados num sistema informático ou num suporte de armazenamento de dados informáticos;

4) Ordenar a um prestador de serviços de Internet que comunique os dados de base na sua posse ou sob o seu controlo, relativos aos assinantes de serviços de Internet;

5) Ordenar a um prestador de serviços de Internet que aplique medidas para remover os dados informáticos específicos e ilegais, ou impedir o acesso aos mesmos, de forma expedita;

6) Estender de forma expedita a busca ou o acesso de forma semelhante a uma parte diferenciada do sistema informático alvo da diligência inicial, ou a outro sistema informático, quando tiverem razões para crer que os dados procurados se encontram armazenados nessa parte diferenciada ou nesse outro sistema informático e os mesmos forem legalmente acessíveis ou obtíveis a partir do sistema inicial.

2. Os órgãos de polícia criminal podem adoptar as medidas referidas no número anterior, mesmo sem prévia autorização da autoridade judiciária competente, quando tiverem fundadas razões para crer que os dados informáticos relacionados com o crime são susceptíveis de servirem a prova e que, de outra forma, poderiam perder-se ou quando a demora possa representar grave perigo para bens jurídicos de valor relevante.

3. Nos casos referidos no número anterior, a realização da diligência é, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada à autoridade judiciária competente e por esta apreciada em ordem à sua validação, a efectuar no prazo máximo de 72 horas.

4. A ordem emitida ao abrigo do disposto na alínea 5) do n.º 1 é impugnável por qualquer titular de interesse pessoal, directo e legítimo, no prazo de 10 dias, perante o juiz de instrução criminal.

5. Os dados informáticos obtidos ou conservados ao abrigo do disposto no n.º 1 são, conforme os casos, destruídos, restituídos a quem de direito ou restituídos à situação jurídica an-

據資料，按情況而定予以銷毀、返還予對之有權利之人或恢復採取措施前的法律狀況。

六、如拒絕遵守第一款及第二款所定命令，構成《刑法典》第三百一十二條第二款所定的加重違令罪。

第三 -A 章 行政違法行為

第十六-A 條

保存及提供網絡地址轉換紀錄

一、互聯網服務提供者必須將私人網絡地址轉換成公共網絡地址的紀錄保存一年。

二、不履行上款規定的義務構成行政違法行為，科澳門幣五萬元至十五萬元的罰款。

三、具權限的司法當局在必要時可命令提供第一款所指的紀錄，為此須遵守第十五條第一款至第四款的規定。

第十六-B 條

權限

郵電局具權限就上條第二款所指的行政違法行為提起處罰程序、指定預審員及作出處罰。

第四章 最後規定

第十七條

廢止

廢止《刑法典》第二百一十三條。

第十八條

生效

本法律自公佈後滿三十日生效。

二零零九年六月二十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年六月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

terior à adopção da respectiva diligência, em caso de recusa de validação da diligência por parte da autoridade judiciária competente ou decorrido o prazo legal sem que a validação tenha sido efectuada.

6. A recusa do cumprimento das ordens previstas nos n.ºs 1 e 2 constitui crime de desobediência qualificada nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

CAPÍTULO III-A

Infracção administrativa

Artigo 16.º-A

Conservação e fornecimento de registos de tradução de endereços de rede

1. Os prestadores de serviços de *internet* estão obrigados a conservar, por um ano, os registos de tradução de endereços de rede privada em endereços de rede pública.

2. O incumprimento do dever previsto no número anterior constitui infracção administrativa, sancionada com multa de 50 000 a 150 000 patacas.

3. A autoridade judiciária competente pode, quando necessário, ordenar o fornecimento dos registos referidos no n.º 1, observando-se, para o efeito, o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º

Artigo 16.º-B

Competência

Compete à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações instaurar os procedimentos sancionatórios pela infracção administrativa prevista no n.º 2 do artigo anterior, designar instrutor e aplicar as sanções.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o artigo 213.º do Código Penal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 24 de Junho de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 26 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.